



TERMO DE REFERÊNCIA 24/2023

1. DO OBJETO

Contratação complementar de serviços no Processo de Inexigibilidade nº 61/2023 para a manutenção do Gerador de Energia Kayama do Departamento de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a referida complementação, para que seja realizada a manutenção preventiva do Gerador de Energia, visto que no momento da troca da bateria verificou-se que a bomba e bicos injetores necessitam ser substituídos, pois estão danificados.

O serviço é de extrema necessidade para garantir seu pleno funcionamento, pois a não realização do mesmo poderá ocasionar danos e por se tratar de um equipamento de valor considerável, é de suma importância que se mantenha a revisão em dia, pois sua utilização neste Departamento é essencial para continuidade dos trabalhos quando há falta de energia neste município.

Reitera-se que a falta de energia no Departamento Municipal de Saúde, pode acarretar problemas como falta de refrigeração de medicamentos (como por exemplo, insulina), vacinas e impossibilidade de utilizar os equipamentos da sala de emergência, como DEA que é utilizado no caso de uma parada cardiorrespiratória, restabelecer o ritmo cardíaco do paciente.

Os serviços serão realizados pela empresa KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a qual é exclusiva na prestação de serviços desse equipamento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

QUANT	DESCRIÇÃO	R\$ UN.	R\$ TOTAL
1	KIT MANUTENÇÃO DE BOMBA E BICOS INJETORES PARA GRUPO GERADOR DE ENERGIA KAYAMA K85000PSP3E	R\$ 10.315,00	R\$ 10.315,00
TOTAL			R\$ 10.315,00

3.1. O fornecimento dos serviços deverá ser realizado em até 10 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

4. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercido pelo fiscal geral Antônio Carlos Kovoliski e pela profissional do Departamento Municipal de Saúde Edson Luiz Favero.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado para este certame é de R\$ 10.315,00

Estimativa de gasto/ano

Ano	Valor
2024	10.315,00

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Bloco:

10.301.0005.2024 Gestão em Saúde

Fonte

494 vinculada

Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167

Coronel Domingos Soares – Paraná

CEP.: 85.557-000

E-mail: sms_coroneldomingossoares@sesa.pr.gov.br

mmauto



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



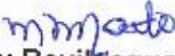
7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Execução: 6 meses

Vigência: 6 meses

Coronel Domingos Soares, 21 de dezembro 2023.


Edson Luiz Favero
Fiscal Técnico


Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento
Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021


Antônio Carlos Kovoliski
Fiscal Geral



Kayama do Brasil Industria e Comércio Ltda.

003

"Nossa energia, gera a sua economia"

À
Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares-PR
A/C
Setor Compras
Ref.: Aquisição de Kit Manutencao Bomba e Bicos Injetores

Prezados Senhores,

Conforme vossa solicitação, apresentamos nossa cotação, conforme segue:

1- Fornecimento:

Fornecimento de 01(um) Kit Manutenção de Bomba e Bicos Injetores para Grupo Gerador de Energia Kayama K85000PSP3E, com substituição de bomba auxiliar.

2- Preço:

O nosso preço para realização de tal fornecimento é de R\$ 10.315,00 (dez mil, trezentos e quinze reais)

3- Forma de Pagamento:

A vista

4- Prazo de Entrega:

Em até 10 dias úteis após autorização de fornecimento

Rua: Albino José, 1081-Guaxindiba-São Gonçalo-RJ-Cep:24726-460
CNPJ:07.228.290/0001-74 Insc. Est. 77870962 Insc. Mun. 107237
Telefax:(21) 3639-3366
Site: www.kayama.com.br
Email: vendas@kayama.com.br

005



Kayama do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

"Nossa energia, gera a sua economia"

5- Validade da Proposta:

29/12/2023

Já encontram-se incluso neste orçamento: despesas com deslocamento.
Sem mais para o momento, nos colocamos ao vosso inteiro dispor para dirimir esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Gonçalo, 21 de Dezembro de 2023.

RONALD BARRETO DE MENEZES.
DIRETOR TECNICO E COMERCIAL

Rua: Albino José, 1081-Guaxindiba-São Gonçalo-RJ-Cep:24726-460
CNPJ:07.228.290/0001-74 Insc. Est. 77870962 Insc. Mun. 107237
Telefax:(21) 3639-3366
Site: www.kayama.com.br
Email: vendas@kayama.com.br



Kayama do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

"Nossa energia, gera a sua economia"

Ao
Município de Domingos Soares-PR
A/C
Setor de Compras
Ref.: Exclusividade

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins, que a Kayama do Brasil Ind. e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.228.290/0001-74 e estabelecida a Rua Albino José, 1081 – Guaxindiba – São Gonçalo – RJ – CEP:24726-460 é a única fabricante da marca KAYAMA, componentes e insumos para os equipamentos fabricados.

Atenciosamente,

São Gonçalo 21 de Novembro de 2023.

KAYAMA DO BRASIL IND. E COM. LTDA
RONALD BARRETO DE MENEZES.
Diretor Técnico-Comercial
RG: 09838217-9 DIC/RJ
CPF:022.530.937-85

Rua:Albino José, 1081-Guaxindiba-São Gonçalo-RJ-Cep:24726-460
CNPJ:07.228.290/0001-74 Insc. Est. 77870962 Insc. Mun. 107237
Telefax:(21) 3639-3366
Site: www.kayama.com.br
Email: vendas@kayama.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.228.290/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2005
NOME EMPRESARIAL KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KAYAMA DO BRASIL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.10-4-01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.10-4-02 - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 28.40-2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALBINO JOSE	NÚMERO 1081	COMPLEMENTO LOTE 07 QUADRA24
CEP 24.726-460	BAIRRO/DISTRITO GUAXINDIBA	MUNICÍPIO SAO GONCALO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO VENDAS@KAYAMA.COM.BR	TELEFONE (21) 3639-3366	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/07/2023 às 12:07:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

"KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA".

RONALD BARRETO DE MENEZES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, eletrotécnico, nascido em 19/06/1977, natural do Estado do Rio de Janeiro, portador do CPF nº. 022.530.937-85 e da carteira de identidade nº. 09838217-9 – IFP – RJ, residente e domiciliado na Travessa Menezes nº. 09, Barreto, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24110-813 e

IVANISE DA SILVA FERREIRA MENEZES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida 22/06/1973, natural do Rio de Janeiro, portadora do CPF nº. 032.375.807-08 e da carteira de identidade nº. 09.925.986-3 – DIC/RJ, residente e domiciliada na Travessa Menezes, 09, Barreto, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24110-813, únicos sócios da sociedade que gira na Praça de São Gonçalo, Rua Albino José, nº 1081, Lote 07, Quadra 24, Guaxindiba, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24726-460, sob a denominação social de "**KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**", inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº. 332.0745475-0 em 11/02/2005 e no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº. 07.228.290/0001-74, resolvem, nesta e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social conforme cláusulas e condições que a seguir estipulam, aceitam e outorgam reciprocamente:

PRIMEIRA: Neste ato a sócia **IVANISE DA SILVA FERREIRA MENEZES**, já qualificada anteriormente, cede e transfere a totalidade de suas quotas do capital social, representada neste ato, em moeda corrente do País, por R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as quais se acham totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus judiciais, extrajudiciais, dívidas ou gravames, cede por venda, a totalidade de suas quotas, nos termos do contrato particular de compra e venda, cessão e transferência de quotas ao Sr. **RONALD BARRETO DE MENEZES**, já qualificada anteriormente, dando o vendedor plena e geral quitação para nada mais reclamar em tempo algum.

SEGUNDA: Ainda neste ato, o sócio resolve aumentar o valor do Capital Social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) cuja a parcela de aumento no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), será integralizado com Reservas de Lucros, a contar da data do registro da alteração do Contrato Social na JUCERJA.

TERCEIRA: De acordo com o que facultam os §§ 1º e 2º do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a empresa passará a ser constituída de apenas uma pessoa, ou seja, unipessoal, passando de Sociedade Limitada para Sociedade Empresária Unipessoal.

Tendo em vista as alterações acima processadas, o sócio resolve dar nova redação ao Contrato Social, revogando todos os instrumentos anteriores, que doravante passará a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL"

010

RONALD BARRETO DE MENEZES, já devidamente qualificado, ajusta e contrata a constituição de uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATICA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**:

1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO:

- 1.1 - A sociedade é denominada: **"KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA"**;
 - 1.1.1 - A sociedade adotará o nome fantasia de **KAYAMA DO BRASIL**;
- 1.2 - A sua sede é na Rua Albino José nº 1081, Lote 07 Quadra 24, Guaxindiba, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24726-460;
- 1.3 - As suas atividades tiveram início em 11 de fevereiro de 2005;
- 1.4 - A sociedade é contratada por tempo indeterminado.

2 - DO OBJETO SOCIAL:

2.1 - A sociedade tem o objeto social de:

Fabricação, comercialização, instalação, aluguel, importação e exportação de: máquinas, equipamentos, ferramentas e máquinas industriais. Intermediação e autoprodução de energias sustentáveis.

- 27.10/4-01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios;
- 27.10/4-02 - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios;
- 27.31/7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
- 28.33/0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação;
- 28.40/2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios;
- 33.13/9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- 33.21/0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 35.11/5-01 - Geração de energia elétrica;
- 35.13/1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica;
- 43.21/5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 74.90/1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 77.39/0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;



3 - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES:

3.1 - O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e distribuído da seguinte forma: 011

Sócios	Quotas	% de Participação	Valor em Reais
RONALD BARRETO DE MENEZES	1.000.000	100%	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000	100%	1.000.000,00

- 3.1.1 - O Capital Social foi totalmente integralizado pelo sócio neste ato em moeda corrente do País e Reservas de Lucros;
- 3.1.2 - De acordo com Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social.
- 3.1.3 - A responsabilidade do sócio não são subsidiárias e sim limitada.

4 - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

- 4.1 - A administração da sociedade Limitada Unipessoal caberá ao sócio único **RONALD BARRETO DE MENEZES;**
- 4.2 - O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.
- 4.3 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

5 - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

- 5.1 - O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

6 - DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESERVAS:

- 6.1 - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único os lucros ou perdas;
- 6.2 - Durante o exercício social, a sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestas demonstrações poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de lucros intermediários, observados as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos

lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último Balanço Patrimonial;

6.2.1 - Os lucros poderão ainda constituir reservas;

012

7 - **DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:**

7.1 - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

8 - **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:**

8.1 - A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

9 - **DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS:**

9.1 - O sócio único administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, § 1º Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

10 - **DO FORO:**

10.1 - O sócio elege o foro da comarca de **São Gonçalo**, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no futuro o domicílio das partes contratantes, para sanar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Lavrado em 1 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, herdeiros e sucessores.

São Gonçalo, 16 de setembro de 2021.

RONALD BARRETO DE MENEZES

IVANISE DA SILVA FERREIRA MENEZES

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NIRE 33.2.0745475-0, PROTOCOLO 00-2021/328154-6, ARQUIVADO EM 05/10/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004528801, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
022.530.937-85	RONALD BARRETO DE MENEZES
032.375.807-08	IVANISE DA SILVA FERREIRA MENEZES

05 de outubro de 2021.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CNPJ: **07.228.290/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:54:43 do dia 14/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2024.

Código de controle da certidão: **699A.2557.EEB4.30DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 11-2023/1729516

Código de verificação de autenticidade: 3a755d92b3c0e6126ecf14a8ba6b8e8d

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - CPN

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 07.228.290/0001-74

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, **CONSTAM DÉBITOS** perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, porém com exigibilidade suspensa, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que deverão ser apuradas.

EMITIDA EM: 29/11/2023 ÀS 17:28:12

VÁLIDA ATÉ: 27/02/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS

Certidão Negativa de Débitos - CND Tributos Mobiliários

Inscrição.....: 107237

Proprietário: KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 07.228.290/0001-74

Endereço.....: RUA ALBINO JOSE 1081 BOM RETIRO - SÃO GONÇALO - RJ

Requerente: KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 07.228.290/0001-74

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria Municipal de Fazenda que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** de tributos mobiliários - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISSQN), Taxa de Fiscalização e Controle, Taxa de Fiscalização Sanitária e Taxa de Publicidade - perante a Fazenda Municipal para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Municipal cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

VÁLIDA ATÉ: 14/01/2024.

Certidão emitida com base no art.205, do Código Tributário Nacional.

Acessado pelo IP:2804:388:a00e:f9e7:1d65:a693:5d2:8560.

Código de Controle da Certidão: 8072.6948.181222

Certidão expedida gratuitamente.

OBSERVAÇÕES:

1. Esta certidão tem validade de 90(noventa) dias a contar da data de expedição
2. A presente certidão é emitida por processamento de dados e só é válida sem rasuras.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço: https://servicos.pmsg.rj.gov.br/certidao/consulta_veracidade.php ou via QR CODE abaixo.

São Gonçalo 16 de Outubro de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTOS

Certidão Negativa de Débitos - CND Tributos Imobiliários

Inscrição.....: 344918060
Proprietário: KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço.....: RUA ALBINO JOSE 1081 - LT.07 QD.24 - BOM RETIRO - SÃO GONÇALO - RJ
Requerente: KAYAMA DOO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 07.228.290/0001-74

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria Municipal de Fazenda que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** de tributos imobiliários - Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) e taxas imobiliárias - perante a Fazenda Municipal para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Municipal cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

A presente certidão negativa de Tributos imobiliários possui finalidade exclusivamente fiscal, não importando em presunção, pelo Município, para quaisquer fins de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

VÁLIDA ATÉ: 14/01/2024.

Certidão emitida com base no art.205, do Código Tributário Nacional.

Acessado pelo IP: 2804:388:a00e:f9e7:1d65:a693:5d2:8560.

Código de Controle da Certidão: 8031.6948.344992045

Certidão expedida gratuitamente.

OBSERVAÇÕES:

1. Esta certidão tem validade de 90(noveenta) dias a contar da data de expedição
2. A presente certidão é emitida por processamento de dados e só é válida sem rasuras.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço: https://servicos.pmsg.rj.gov.br/certidao/consulta_veracidade.php ou via QR CODE abaixo.

São Gonçalo 16 de Outubro de 2023.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.228.290/0001-74
Razão Social: KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
Endereço: R ALBINO JOSE 1081 LT 7 QD 24 / GUAXINDIBA / SAO GONCALO / RJ / 24726-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122500594208767710

Informação obtida em 27/12/2023 11:30:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.228.290/0001-74
Certidão nº: 44286880/2023
Expedição: 28/08/2023, às 16:55:03
Validade: 24/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.228.290/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 05/06/2023, em referência ao pedido 162036/2023, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

KAYAMA DO BRASIL IND E COM LTDA

CNPJ:

07.228.290/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

77.87096.2

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **FRDQ.4130.4210.70D5**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 05/06/2023 às 16:44:29.8

Esta certidão tem validade até 02/12/2023, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 06/06/2023 às 07:00:57.3



PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2024.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: Contratação complementar de empresa especializada para realização de serviços de manutenção do Gerador de energia Kayama do Departamento de saúde.

Especificação de Dotações:

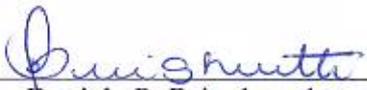
05 Fundo Municipal de saúde
002 Assessoria Gerencial de saúde
10.301.0005.2024 Manutenção de Gestão em saúde
Conta de despesa 1790 – fonte 494
Conta de despesa 1840 – fonte 494

Natureza da despesa do orçamento
33.90.30.00.00 Material de consumo
33.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 22 de dezembro de 2023.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 134/2023

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação de serviços complementares para manutenção do Gerador de Energia Kayama do Departamento de Saúde.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Inexigibilidade", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Contratação de serviços complementares para manutenção do Gerador de Energia Kayama do Departamento de Saúde. Limitado ao teto máximo de R\$ 10.315,00 (dez mil, trezentos e quinze reais), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Saúde.

Coronel Domingos Soares, 27 de dezembro de 2023.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 164/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 63/2023

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Departamento de Saúde . se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação de serviços complementares para manutenção do Gerador de Energia Kayama do Departamento de Saúde, com a empresa KAYAMA DO BRASIL IND E COM LTDA, CNPJ nº 07.228.290/0001-74.

Faz-se necessária a referida complementação, para que seja realizada a manutenção preventiva do Gerador de Energia, visto que no momento da troca da bateria verificou-se que a bomba e bicos injetores necessitam ser substituídos, pois estão danificados.

O serviço é de extrema necessidade para garantir seu pleno funcionamento, pois a não realização do mesmo poderá ocasionar danos e por se tratar de um equipamento de valor considerável, é de suma importância que se mantenha a revisão em dia, pois sua utilização neste Departamento é essencial para continuidade dos trabalhos quando há falta de energia neste município.

Reitera-se que a falta de energia no Departamento Municipal de Saúde, pode acarretar problemas como falta de refrigeração de medicamentos (como por exemplo, insulina), vacinas e impossibilidade de utilizar os equipamentos da sala de emergência, como DEA que é utilizado no caso de uma parada cardiorrespiratória, restabelecer o ritmo cardíaco do paciente.

Os serviços serão realizados pela empresa KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a qual é exclusiva na prestação de serviços desse equipamento.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços complementares para manutenção do Gerador de Energia Kayama do Departamento de Saúde.

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: KAYAMA DO BRASIL IND E COM LTDA

CNPJ: 07.228.290/0001-74

KAYAMA DO BRASIL IND E COM LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BOMBA E BICOS INJETORES PARA GRUPO GERADOR DE ENERGIA KAYAMA K85000PSP3E.	SERV	1,00	10.315,00	10.315,00
TOTAL						10.315,00

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

024

a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:
10.315,00 (Dez Mil, Trezentos e Quinze Reais)

NOTA FISCAL

A Nota Fiscal deve ser encaminhada no e-mail compraspmcds@gmail.com no mesmo dia de sua Emissão.

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	699A.2557.EEB4.30DF	14/11/2023	12/05/2024
Receita Estadual	112023/1729516	29/11/2023	27/02/2024
Receita Municipal	80726948181222	16/10/2023	14/01/2024
Debitos Trabalhistas	44286880/2023	28/08/2023	24/02/2024
FGTS	2023122500594208767710	27/12/2023	23/01/2024

Coronel Domingos Soares-PR, 27/12/2023.

FERNANDA ROBERTA DA
ROSA
Presidente da Comissão de
Licitações



INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

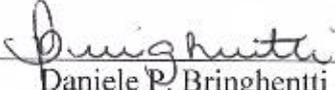
Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação de serviços complementares para manutenção do Gerador de Energia Kayama do Departamento de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Saúde, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1790	05.002.10.301.0005.2024	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1840	05.002.10.301.0005.2024	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 27/12/2023.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURIDICO nº 566/2023

PROCESSO: 164/2023
INEXIGIBILIDADE 63/2023

Traz a análise o processo supra mencionado que, resumidamente, objetiva: **Contratação de empresa para revisão em período de garantia, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, do equipamento Grupo Gerador de Energia Kayama K85000PSP3E, com motor a diesel, integrante do patrimônio do Departamento de Saúde, em complementação ao processo de inexigibilidade nº 61/2023 para manutenção do sistema de alimentação do motor a diesel, bomba de alimentação de combustível e bicos injetores.**

Frisamos, para que bem entendido fique, que os Procuradores não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas atribuições, tampouco a aferição de orçamentos/cotações de mercado.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...)
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de natureza peculiar, conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



Os incisos do supracitado artigo são de cunho exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, o que se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, cuja opção por certo fornecedor, no caso em apreço, se dá face aos supostos riscos de perda de garantias do objeto a ser mantido, caso este venha a ser revisado por outro prestador de serviços fora da rede autorizada pelo fabricante. O quesito "exclusividade" resta estampado no inciso I do dispositivo, tendo, a presidente da comissão de licitações, apurado se tratar de revisão preventiva em período de garantia de fabricante.

A Sra Presidente da Comissão de Licitações também aferiu o conjunto de documentos que comprovam a regularidade fiscal e jurídica da proponente no tocante as certidões negativas e documento de constituição do futuro contratado.

O setor municipal de contabilidade indicou dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2023, consoante discriminação do objeto deste processo.

Por fim, neste contexto, há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado, além do lançamento das informações do processo no "mural de licitações" do TCE e o cadastramento integral do processo no "portal de transparência" do Município.

Diante do breve exposto:

- a. Observadas as ressalvas e opinativos aqui relatados assim como as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, em especial no que diz respeito no artigo 25, inciso I, verifica-se que o objeto em tela pode ser aperfeiçoado adotando a via da inexigibilidade, desde que haja a comprovação nos Autos de que se almeja garantir a constância da garantia do fabricante do equipamento e de que o prestador dos serviços detém a condição de representante da marca para a região de abrangência do Município de Coronel Domingos Soares;
- b. Este parecer é meramente opinativo e não se constitui de parecer obrigatório para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares/PR, 27 de dezembro de 2023.


Dr. Rogério E. Schmidt
Procurador Geral
CABIPR 59902 - Port. 169/2015



PROCESSO N.º 164/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 63/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de serviços complementares para manutenção do Gerador de Energia Kayama do Departamento de Saúde.

Fornecedor/Executor: KAYAMA DO BRASIL IND E COM LTDA
CNPJ: 07.228.290/0001-74

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 10.315,00 (Dez Mil, Trezentos e Quinze Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 27/12/2023.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

**PROCESSO N.º 164/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de serviços complementares para manutenção do Gerador de Energia Kayama do Departamento de Saúde.

Fornecedor/Executor: KAYAMA DO BRASIL IND E COM LTDA

CNPJ: 07.228.290/0001-74

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 10.315,00 (Dez Mil, Trezentos e Quinze Reais).

Coron. Domingos Soares-PR, 27/12/2023.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

05440002



CONTRATO nº 130/2023 Processo inexigibilidade 63/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: KAYAMA DO BRASIL IND E COM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA ALBINO JOSE, 1081 - CEP: 24726460 - BAIRRO: GUAXINDIBA, São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob nº07.228.290/0001-74 neste ato devidamente representada por RONALD BARRETO DE MENEZES de CPF 022.530.937-85.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Processo inexigibilidade 63/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de serviços complementares para manutenção do Gerador de Energia Kayama do Departamento de Saúde, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	8794	BOMBA E BICOS INJETORES PARA GRUPO GERADOR DE ENERGIA KAYAMA K85000PSP3E		SERV	1,00	10.315,00	10.315,00
TOTAL								10.315,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 10.315,00 (Dez Mil, Trezentos e Quinze Reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

3.1 O prazo total de entrega/execução será de **06 meses**, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

3.2 O aperfeiçoamento do objeto deverá ser feito em até 10 Dias após emissão de requisição, podendo ser solicitada de forma fracionada durante o prazo total de entrega/execução do contrato, descrito no item anterior.

3.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os objetos que estejam em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento, constatar-se que os fornecimentos/execuções foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Contratada será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

RONALD
BARRETO DE
MENEZES:02
253093785

Assinado digital por RONALD
BARRETO DE
MENEZES:022530937
85
Dados: 2023.12.27
15:20:10 -03'00'

3.4 Em caso de objeto entregue/executado em desconformidade com o especificado, ou com defeito, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) para fazer a substituição e/ou reparação. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à Contratada entregar/executar o objeto sem prévia emissão de requisição expedida pelo Departamento de Saúde.

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a Contratada interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A Contratada será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO – A Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho ou entrega;

PARAGRAFO QUINTO – É vedado a Contratada transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pela contratada deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO OITAVO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO: O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

A Contratada deverá continuar fornecendo o produto, bem como emitindo as respectivas notas fiscais com o valor atual, sem prejuízos a Contratante, sendo que qualquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Eventuais reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a emissão da nota fiscal, com atesto após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

RONALD
BARRETO DE
MENEZES:02
253093785

Assinado digital por RONALD
BARRETO DE
MENEZES:0225309
3785
Dados: 2023.12.27
15:20:31 -03'00'

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1790	05.002.10.301.0005.2024	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1840	05.002.10.301.0005.2024	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo do presente, contendo a descrição do processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmeds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade. As notas fiscais deverão se fazer acompanhar de certidões de regularidade fiscal do Contratado, perante o FGTS, a Justiça do Trabalho e perante as RECEITAS ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL, sendo que a falta de regularidade fiscal, neste momento, importará na não emissão de novas ordens de fornecimento/execução e/ou suspensão das já emitidas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do Contratado através de procedimento administrativo.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais e a apuração de responsabilidade via procedimento administrativo.

PARAGRAFO SÉTIMO – As Notas Fiscais emitidas em desfavor da municipalidade devem se fazer acompanhar das respectivas autorizações de compras emitidas pelo setor de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o setor de Compras da municipalidade é autorizado a solicitar os objetos e o Contratado não deverá entregar ou executar qualquer item que seja solicitado por terceiros, ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **06 meses**, a contar da data da publicação do seu extrato junto a imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

RONALD BARRETO DE MENEZES:02 253093785
Assinado de forma digital por RONALD BARRETO DE MENEZES:02253093785
5
Dados: 2023.12.27 15:20:50 -03'00

- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

8.1 À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de aperfeiçoar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução ou fornecimento do objeto, fraudar a entrega/execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

RONALD
BARRETO DE
MENEZES:02
253093785

Assinado de forma
digital por RONALD
BARRETO DE
MENEZES:0225309
3785
Dados: 2023.12.27
15:21:09 -03'00'

034

apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

a) A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

035

das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Saúde, através do Sr Edson Luiz Fávero, juntamente com o Fiscal Geral Antônio Carlos Kovoliski, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR 27/12/2023


ANTONIO CARLOS KOVOLISKI
72246103991


EDSON LUIZ FAVERO
57744432991


JANDIR BANDIERA
38380331087

RONALD BARRETO DE MENEZES:022530937
85

Assinado de forma digital por
RONALD BARRETO DE
MENEZES:02253093785
Dados: 2023.12.27 15:21:34 -03'00'

RONALD BARRETO DE MENEZES
02253093785

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2023 – Data 27/12/2023
Ref. Processo inexigibilidade 63/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): KAYAMA DO BRASIL IND E COM LTDA, Sediada na RUA ALBINO JOSE, 1081 - CEP: 24726460 - BAIRRO: GUAXINDIBA, São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 07.228.290/0001-74

OBJETO(S):

Contratação de serviços complementares para manutenção do Gerador de Energia Kayama do Departamento de Saúde

VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.315,00 (Dez Mil, Trezentos e Quinze Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal.

Prazo de execução/entrega: 06 meses

Prazo de vigência: 06 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1750	05.002.10.301.0005.2004	994	3.3.90.38.00.00	De Exercício
1840	05.002.10.301.0005.2004	994	3.3.90.38.00.00	De Exercício

136943420